

2024-2027

REGIMENTO

GRUPO DISCIPLINAR (240)
EDUCAÇÃO VISUAL E
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



ARTIGO 1.º - Objeto

O presente regimento tem como objetivo regular o funcionamento do Grupo Disciplinar de Educação Visual e Educação Tecnológica nos termos e para os efeitos previstos na legislação em vigor.

ARTIGO 2.º - Natureza

O Grupo Disciplinar de Educação Visual e Educação Tecnológica é uma estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica que colabora com o Departamento Curricular de Expressões, Conselho Pedagógico e com o Diretor do Agrupamento, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

ARTIGO 3.º - Composição do Grupo Disciplinar

O Grupo Disciplinar de Educação Visual e Educação Tecnológica é composto por todos os professores que lecionam a disciplina de Educação Visual e Educação Tecnológica no 2º ciclo do Ensino Básico.

São elemento do Grupo Disciplinar:

- Coordenador de grupo
- Os docentes do grupo
- Diretor de Instalações

ARTIGO 4.º - Competências do Grupo Disciplinar

a) Colaborar com o Departamento de Expressões e com o Conselho Pedagógico na execução do Projeto Educativo da Escola e do Plano de Formação de professores da escola;

b) Colaborar com os Conselhos de Turma, em cooperação com os Diretores de Turma, na articulação curricular e no cumprimento do Projeto Educativo do Agrupamento;

c) Analisar legislação, modelos e métodos educativos e dar o seu parecer ou apresentar propostas sobre todos os aspetos pedagógicos e didáticos adequando os programas curriculares, estabelecidos a nível nacional, com a realidade da escola;

d) Desenvolver as atividades pedagógicas em coerência com a planificação referente a cada ano escolar e/ou percurso escolar;

e) Analisar e refletir sobre as práticas e instrumentos de avaliação mais adequados ao contexto de aprendizagem;

f) Fazer o balanço das atividades desenvolvidas referentes ao Plano Anual de Atividades da estrutura em que se insere;

g) Todas as demais referidas na Lei e no Regulamento Interno.

ARTIGO 5.º - Definição, Mandato e Competências do Coordenador de Grupo Disciplinar

a) O Coordenador de Grupo Disciplinar é um docente designado pelo Diretor, de entre os docentes que integram a área disciplinar.

b) O mandato terá a duração de quatro anos e termina com o mandato do Diretor.

ARTIGO 6.º – Atribuições do Coordenador de Grupo Disciplinar

Ao Coordenador de Grupo Disciplinar compete:

a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes da área disciplinar;

b) Assegurar a divulgação da informação entre a área disciplinar e o Departamento Curricular;

c) Apresentar ao Coordenador de Departamento as necessidades de formação contínua dos docentes que integram a área disciplinar;

d) Apresentar ao Coordenador de Departamento propostas para a definição de critérios de distribuição do serviço docente;

e) Verificar o cumprimento das planificações elaboradas;

f) Organizar os diversos documentos relativos ao grupo;

g) Representar o Grupo nas reuniões do Departamento Curricular de Expressões, e nas demais que para o efeito for solicitado no interesse da Escola;

h) Elaborar e apresentar anualmente, no final de cada ano letivo, o Relatório Final de Coordenação de Grupo Disciplinar e demais relatórios periódicos solicitados pelo Coordenador de Departamento;

i) Acompanhar o processo de avaliação do desempenho dos docentes do seu Grupo Disciplinar;

j) Convocar reuniões ordinárias/extraordinárias (sempre que necessário) do seu Grupo Disciplinar.

ARTIGO 7.º - Substituição do Coordenador

Sempre que o Coordenador de Grupo Disciplinar se encontre impedido de desempenhar as suas funções por ausência prolongada, será substituído, interinamente, pelo professor do grupo do quadro da escola com maior antiguidade, ou por um professor nomeado pela diretora.

ARTIGO 8.º - Competências do Diretor de Instalações

Ao Diretor de Instalações compete:

O Diretor de Instalações é designado no início de cada ano letivo, pelo Diretor do Agrupamento, tendo por atribuições:

a) Organizar e atualizar, anualmente, o inventário do material/equipamento de uso comum e zelar pela sua conservação/manutenção, em colaboração com o Coordenador de Grupo Disciplinar.

Realizar, até 31 de julho de cada ano letivo, o inventário:

- da “arrecadação Economato” do Grupo Disciplinar;
- dos armários de apoio às salas específicas (Educação Visual/Educação Tecnológica);
- do armário do Grupo onde se encontram os recursos e/ou material didático de apoio às disciplinas - Educação Visual/Educação Tecnológica.

b) Organizar o espaço da “Arrecadação Economato” para que o seu uso seja agilizado para fornecer o material requisitado pelos docentes do Grupo;

c) Propor ao Diretor e ao Coordenador de Grupo Disciplinar a aquisição de material e equipamentos necessários às atividades promovidas;

e) Dar a conhecer, em documento próprio, ao Coordenador de Estabelecimento as anomalias detetadas nas salas específicas no que diz respeito ao espaço físico da mesma, necessidades de mobiliário e equipamento.

ARTIGO 9.º - Direitos dos Docentes do Grupo Disciplinar

Todos os membros do grupo disciplinar têm os mesmos direitos.

Têm o direito de:

- a) Serem informados atempadamente das decisões emanadas do Conselho Pedagógico;
- b) Terem acesso aos documentos estruturantes do Grupo Disciplinar.
- c) Apresentar propostas quer a título individual, quer coletivo;
- d) Usar da palavra em qualquer reunião;
- e) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas;
- f) Estar presente em todas as reuniões.

ARTIGO 10.º - Deveres dos docentes deste Grupo Disciplinar

Todos os membros do grupo disciplinar têm os mesmos deveres.

Têm o dever de:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como às sessões de trabalho acordadas durante as mesmas;
- b) Participar nos debates sobre todos os aspetos constantes da respetiva ordem de trabalhos;
- c) Definir/elaborar, com os seus pares, todos os documentos estruturantes da estrutura;
- d) Promover o trabalho colaborativo entre pares;
- e) Observar todos os preceitos e disposições contidas neste regimento.

ARTIGO 11.º - Funcionamento

- a) O Grupo Disciplinar reúne, por iniciativa do Coordenador Disciplinar ou a requerimento de um terço dos seus membros, a pedido da Direção ou sempre que se justifique;
- b) As convocatórias das reuniões de Grupo Disciplinar são da responsabilidade do coordenador, devem conter a ordem de trabalhos e serão enviadas por via eletrónica através do email institucional do AEPJS com uma antecedência mínima de 48 horas. Todos os docentes deverão, para o efeito, confirmar a sua receção pela mesma via;
- c) As reuniões só terão lugar se estiverem presentes a maioria dos seus membros. Na falta de quórum, serão marcadas faltas aos membros ausentes e lavrada a respetiva ata convocando-se nova reunião num prazo máximo de uma semana;
- d) As reuniões terão a duração máxima de duas horas. Não se tendo esgotado a ordem de trabalhos, os membros avaliarão da necessidade de se prolongar ou adiar a reunião;
- e) Em todas as reuniões deverão ser elaboradas atas e registadas as presenças;
- f) A ata será elaborada informaticamente pelo secretário da reunião depois de lida e aprovada pelo grupo. Qualquer alteração será registada como adenda;
- g) O Secretário da reunião, designado de forma rotativa, redige a ata em formato digital (word), e a enviará para o Coordenador de Grupo Disciplinar, no prazo de uma semana, sendo esta aprovada na reunião ordinária seguinte;
- h) As deliberações são tomadas por votação nominal e maioria simples. Em caso de empate o Coordenador de Departamento tem voto de qualidade;
- i) Apenas serão permitidas abstenções nas deliberações do Departamento, sendo estas proibidas aquando da emissão de pareceres;
- j) Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação.

ARTIGO 12.º - Secretariado de reuniões

- a) Na primeira reunião de cada ano escolar será elaborada uma lista ordenadora (ordem alfabética) dos professores que desempenham a função de secretário;
- b) Caso se verifique a ausência de professor secretário, a função passará para o professor que se encontrar a seguir na lista. Na reunião seguinte desempenhará esta função o professor que precede a lista;
- c) A ata será enviada para o Coordenador de Grupo até oito dias após a reunião. A mesma será reencaminhada para os docentes do Grupo e aprovada, via correio eletrónico. Se se verificar qualquer retificação, ficará registada nesta;
- d) Os professores colocados posteriormente à elaboração da lista serão ordenados no final desta. Na redação da ata deverá ser utilizado o modelo eletrónico adotado pelo Agrupamento.

ARTIGO 13.º - Monitorização

- a) O trabalho desenvolvido pelo Grupo Disciplinar é objeto de monitorização por parte da Equipa de Avaliação Interna que, para o efeito, deverá criar os instrumentos de monitorização adequados à finalidade a que se destinam;

b) No final do ano letivo o Coordenador do Grupo Disciplinar elaborará o Relatório Final do Grupo Disciplinar. Após elaborado o mesmo é enviado para o Coordenador do Departamento de Expressões.

ARTIGO 14.º - Disposições Finais

a) Em matéria relativa ao funcionamento de órgãos colegiais, omissa no presente regimento, é aplicado o Código do Procedimento Administrativo (CPA);

b) O regimento é elaborado ou revisto no início cada mandato, ou sempre que as suas normas possam conflitar com eventuais alterações legislativas.

A Coordenadora de Grupo Disciplinar

Célia Guerreiro Gaspar

Montijo, anos letivos 2024 - 2027